



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.698, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no município de Castilho para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 2.273/2025, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2.206/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído para o exercício de 2024 o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais no Município de Castilho, para fins de declaração, fiscalização e lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	54.472,29	49.025,06	45.593,31	41.489,91	37.340,92	29.499,33

Parágrafo único - Os valores registrados foram definidos pelo Engenheiro Agrônomo Maurício Sgobi Falcão - CREA nº 5070562422 - ART nº 2620250349751.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 06 de agosto de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 7.699, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o artigo 3º do Decreto nº 5.420 de 01 de março de 2017, que dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Municipal da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime

jurídico das parcerias com organização da sociedade civil.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação municipal, de modo a alinhá-la aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que se refere à formalização, execução e controle das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a legalidade, a transparência, a eficiência e o controle social na celebração de parcerias com entidades do terceiro setor.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 5.420 de 01 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Depende de prévia autorização do Prefeito a realização de chamamento público, sua dispensa ou inexigibilidade de forma justificada, a celebração de termos de colaboração ou de fomento, ou acordos de cooperação previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O edital de chamamento público deverá conter:

I- a programação orçamentárias que autorize e viabilize a celebração da parceria;

II- o objeto da parceria;

III - as datas os prazo, as condições, o local e forma de apresentação das propostas;

IV- as datas e critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

IX - informar o ato de designação prévia de comissão de seleção destinada a processar e julgar o chamamento.

§2º A celebração de termos de colaboração ou de fomento deverá observar os requisitos previstos no art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atender às seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ou, quando for o caso, apresentação de justificativa fundamentada para sua dispensa ou inexigibilidade;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para a execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos institucionais, a capacidade técnica e a operacionalidade da organização da sociedade civil foram devidamente avaliados e se mostram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 3 de 11

compatíveis com o objeto da parceria;

IV – aprovação do plano de trabalho, apresentado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014;

V – emissão de parecer técnico pelo órgão competente da Administração Pública, nos termos expressos do inciso V do art. 35 da referida Lei;

VI – emissão de parecer jurídico emitido por Procurador Jurídico Municipal, atestando a viabilidade jurídica da celebração da parceria;

VII – comprovação da designação de comissão de monitoramento, instância administrativa colegiada composta por servidores designados, responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução das parcerias, à qual compete propor o aprimoramento dos procedimentos, padronizar objetos, custos e indicadores, elaborar entendimentos voltados ao controle de resultados, bem como avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação apresentados pelas organizações parceiras.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castilho-SP, 06 de agosto de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 7.700, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.466 de 25 de junho de 2025, que institui o “Programa Amigos de Pata de Castilho”, e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.499 de 25 de junho de 2025, **DECRETA:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.466 de 25 de junho de 2025, que institui o Programa Amigos de Pata de Castilho, composto pelo Banco de Ração e pelo Cadastro e Reconhecimento dos Protetores Independentes.

CAPÍTULO II - DO BANCO DE RAÇÃO

Art. 2º. O Banco de Ração tem por finalidade a captação de doações de rações destinadas à alimentação animal e a sua adequada distribuição.

Art. 3º. A coordenação do programa caberá ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, responsável pela gestão técnica, administrativa, logística e operacional do Banco de Ração, competindo-lhe as

seguintes atribuições:

I-criar e manter estrutura adequada para recebimento, armazenamento e distribuição das doações;

II-realizar a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios destinados à alimentação animal, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo e dentro do prazo de validade;

III-realizar a distribuição dos alimentos recebidos a protetores independentes, organizações da sociedade civil regularmente cadastradas junto ao órgão competente, pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade que possuam cães ou gatos, assistidas ou não por entidades assistenciais, bem como a pessoas com transtorno de acumulação de animais, mediante avaliação técnica da equipe do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV-formalizar parcerias com organizações da sociedade civil para a execução do programa;

V - realizar campanhas de arrecadação junto à sociedade civil e iniciativa privada;

VI - promover a transparência da destinação das doações recebidas.

Art. 4º. Fica o Município, por meio do Departamento Municipal de Proteção Animal, autorizado a receber, doações de rações comerciais para cães e gatos para atendimento dos fins da lei regulamentada, observando o que segue:

I- os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com no máximo a metade do período de validade já transcorrido;

II- serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

III- o recebimento será feito por servidor do Departamento de Proteção e Bem-estar Animal, após a manifestação prévia e assinatura de Declaração de Simplificada de Doação aprovada;

IV- o material recebido será armazenado em depósito localizado no Departamento de Proteção e Bem-estar Animal.

V - deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem sinais de violação, não recicladas, reutilizadas ou rações adquiridas à granel;

VI- sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo, tais como: presença de sujidades, úmidas, com bolor, mau odor, entre outros.

Parágrafo único. O Departamento de Proteção e Bem-estar Animal ficará autorizado a realizar a logística de recolhimento das doações de ração.

Art. 5º. A manifestações de interesse de doação deverão ser enviadas e encaminhadas ao Departamento de Proteção e Bem-estar Animal, a qual será formalizada mediante a declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no anexo deste decreto, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 4 de 11

jurídica,

contemplando, no mínimo, os seguintes dados da pessoa física ou jurídica doadora:

I - CPF ou CNPJ;

II - nome;

III - e-mail;

IV - telefone;

V - quantidade, marca e/ou especificações, vencimento do produto a ser doado.

Art. 6º. Para o recebimento das doações de ração, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem sinais de violação, não recicladas ou reutilizadas;

II - sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo, tais como: presença de sujidades, úmidas, com bolor, mau odor, entre outros; e

III - com prazo de validade de no mínimo 20 (vinte) dias antes data de vencimento.

Parágrafo único. O Departamento de Proteção e Bem-estar Animal ficará autorizado a realizar a logística de recolhimento das doações de ração.

Art. 7º. Para fins de obtenção de rações por meio do Banco de Ração, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Protetores independentes: Deverão estar devidamente cadastrados e reconhecidos junto ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, nos termos do art.12, deste Decreto;

II - Organizações da sociedade civil: Deverão comprovar o exercício de atividades ligadas à causa animal e atender aos seguintes critérios:

a) Atuar diretamente na causa animal;

b) Estar legalmente estabelecidas no Município de Castilho;

c) Estar cadastradas no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal;

III - Pessoa e/ou famílias possuidoras de animais em situação de vulnerabilidade:

Deverão comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, considerando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes, incluindo benefícios concedidos por órgãos públicos ou entidades privadas, excetuando-se apenas os valores recebidos a título de Auxílio Brasil (Bolsa Família), pensão alimentícia para filhos menores de 18 anos e benefícios concedidos por este Programa;

IV - Pessoas com transtorno de acumulação de animais: Mediante avaliação técnica realizada pela Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal de Laudo Médico atestando a referida condição.

§1º. Ainda deverão comprovar os recebedores dos

itens I, III, e IV, tempo de moradia no município de Castilho de no mínimo 3 (três) anos, bem como comprovar a regularidade da vacinação dos animais das doses disponibilizadas pelo Poder Público.

§2º. A análise dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

§3º. Para fins de cadastramento, serão exigidos documentos comprobatórios do atendimento aos critérios de qualificação e vulnerabilidade, bem como declaração contendo a relação detalhada dos animais assistidos, acompanhada de fotografias digitais.

§4º. O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal poderá realizar, a qualquer tempo, diligência no domicílio do beneficiário, com a finalidade de verificar as condições do local e a veracidade das informações prestadas.

§5º. A revalidação do cadastro deverá ocorrer anualmente, com a reapresentação obrigatória das certidões e demais documentos exigidos.

§6º. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário manter seu cadastro atualizado e comunicar ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal quaisquer alterações em seus dados, no número de animais assistidos ou outras informações relevantes, especialmente em caso de óbito de animal sob sua responsabilidade.

§7º. Todos os animais beneficiados pelo programa deverão ter comprovada a vacinação correspondente às doses disponibilizadas pela rede pública de saúde.

Seção I - DA DISTRIBUIÇÃO DA RAÇÃO

Art. 8º. A distribuição das rações arrecadada será feita de forma mensal, de acordo com a prioridades previstas em lei, bem como deverá ser realizada de acordo com a natureza do animal, seu porte, sendo relevante à quantidade de ração recebida, o número de animais que possui cada beneficiário.

I - Rotineiramente ou mediante disponibilidade, o Departamento de Proteção Bem-Estar

Animal realizará inventário dos alimentos disponíveis;

II - os cadastrados serão notificados, por meio eletrônico, acerca da disponibilidade dos alimentos, detalhando-se: a especificação, validade e demais características dos produtos disponíveis;

III - em notificação até o quinto dia útil de cada, constará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da notificação, para manifestação de interesse nos alimentos disponíveis, sendo requerida em resposta: a especificação, quantidade desejada e outros requisitos necessários conforme o caso;

IV - caso as manifestações de interesse excedam as disponibilidades, será realizado rateio proporcional à quantidade de animais atendidos;

V - caso o rateio ou distribuição resulte em quantidade de alimento que, pelas características da embalagem ou produto, o tornem inviável para divisão, será feita a distribuição na menor quantidade indivisível;

VI - quando o rateio for absolutamente inviável, será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 5 de 11

feita a distribuição mediante sorteio;

VII - a retirada dos alimentos ocorrerá em local indicado pela Departamento de Proteção e Bem-estar Animal, às expensas do beneficiário, salvo casos excepcionais avaliados pela Departamento.

Art. 9º. Terão prioridade no recebimento das doações:

I - os protetores independentes, devidamente reconhecidos, com um acréscimo de 20% da quantidade normal estabelecida no Anexo II deste decreto;

II - pessoa e/ou famílias possuidoras de animais em situação de vulnerabilidade com um acréscimo de 20% da quantidade normal estabelecida no Anexo II deste decreto;

III - e outros casos de caráter urgente, com risco de morte do animal por desnutrição devidamente avaliados pelo Departamento de Proteção e Bem-estar Animal.

Art. 10. A distribuição dos alimentos, considerada a situação de prioridades prevista, ocorrerá pelo seguinte processo:

I - rotineiramente ou mediante disponibilidade, o Departamento de Proteção Bem-Estar

Animal realizará inventário dos alimentos disponíveis;

II - os cadastrados serão notificados, por meio eletrônico, acerca da disponibilidade dos alimentos, detalhando-se: a especificação, validade e demais características dos produtos disponíveis;

III - em notificação constará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação de interesse nos alimentos disponíveis, sendo requerida em resposta: a especificação, quantidade desejada e outros requisitos necessários conforme o caso;

IV - caso as manifestações de interesse excedam as disponibilidades, será realizado rateio proporcional à quantidade de animais atendidos;

V - caso o rateio ou distribuição resulte em quantidade de alimento que, pelas características da embalagem ou produto, o tornem inviável para divisão, será feita a distribuição na menor quantidade indivisível;

VI - a retirada dos alimentos ocorrerá em local indicado pela Departamento de Proteção e Bem-estar Animal, às expensas do beneficiário, salvo casos excepcionais avaliados pela Departamento.

Art. 11.. A critério do Departamento de Proteção e Bem-estar Animal, poderá ser destacado profissional legalmente habilitado para verificação da adequação dos alimentos para distribuição.

Art. 12. O não cumprimento ou infração aos termos do presente Decreto e da Lei Municipal nº 3.466/2025, sujeitará o infrator ao impedimento de receber ou doar novos alimentos até a respectiva regularização, quando aplicável e sem prejuízo outras medidas porventura cabíveis ao caso.

Art. 13. É vedada a comercialização das rações e produtos distribuídos, sob pena de exclusão imediata do programa e aplicação de multa prevista em Lei.

Art. 14. Os protetores independentes deverão encaminhar os animais sob sua guarda ao Programa

Municipal de Castração, com a finalidade de contribuir para o controle populacional e ficam obrigados a disponibilizar os referidos animais para adoção responsável, participando ativamente das campanhas promovidas pelo Poder Público, diretamente ou em parceria com entidades da sociedade civil e demais colaboradores da causa animal no Município, com o apoio do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO E RECONHECIMENTO DOS PROTETORES INDEPENDENTES

Art. 15. O cadastro e reconhecimento de Protetores Independentes será feito pelo Departamento Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, responsável pela causa animal, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes dados e documentos comprobatórios:

I - Nome completo, cópia do RG e CPF;

II - Endereço e contato atualizado;

III - Número de animais sob responsabilidade;

IV - Informações adicionais conforme critérios definidos em ato próprio;

V - Comprovação de atuação e realização de ações ligadas à na causa animal há mais de 2 (dois) anos no Município.

Parágrafo único. Os Protetores Independentes, devidamente reconhecido receberão Certificado de Reconhecimento emitido pelo Departamento de Proteção e Bem-estar Animal.

Art. 16. Os protetores cadastrado e devidamente reconhecido poderão participar dos seguintes programas municipais:

I - Distribuição de ração e insumos;

II - Campanhas de vacinação e castração;

III - Formação e capacitação técnica.

Art. 17. A atualização cadastral dos protetores independentes deverá ser feita anualmente ou sempre que houver alteração relevante nos dados.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos competentes da administração municipal. Para o Monitoramento e Prestação de Contas o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal de forma mensal emitirá relatórios com o total de ração distribuída, identificando os beneficiários e de forma manter a transparência com os doares, beneficiários e a comunidade.

Art. 19. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 21. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 06 de agosto de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 6 de 11

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 7.700, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE DOAÇÃO

Eu,

.....
.....
nacionalidade.....,
estado civil.....,
profissão.....inscrit
o(a) no CPF sob o nº.....no RG
sob o nº.....,
telefone..... e endereço
eletrônico.....
.....

(NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA).....
....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....TRANSFIRO
incondicionalmente ao Município de Castilho-SP,
representado pelo
servidor.....

....., por livre e espontânea vontade e sem
quaisquer restrições ou encargos, todos os itens doados
nesta data, conforme relação anexa, para utilização no
Programa Amigos de Patas/ Banco de Ração para Animais –
criado pela Lei Municipal nº 3.466 de 25 de junho de 2025 e
Decreto Municipal nº 7.700/2025

Após ter lido esta declaração, assim como os
instrumentos legais aqui referenciados, e tendo
compreendido seus itens confirmo a doação.

Castilho-SP, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura (Doador)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 65/2025

PREGÃO 21/2025

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas afim de
atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e
Pecuária.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de
Julgamento, considerando a regularidade do procedimento,
RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 14.133/21,
ADJUDICAR, os lotes/itens do objeto licitado, às empresas
abaixo delineadas:

Luzerna Máquinas e Equipamentos Ltda – ME.

Rua Vigário Frei João, 740, Sala 04, Centro.

Luzerna – SC.

CNPJ (MF): 55.993.229/0001-66.

Item: 01.

Valor: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

LCM Indústria de Equipamentos Ltda – ME.

Rodovia PR 281, S/nº, Km 3, Barracão 02, Linha Nova

Seção.

Salto do Lontra – PR.

CNPJ (MF): 44.382.621/0001-52.

Item: 02.

Valor: R\$ 80.200,00 (Oitenta mil e duzentos reais).

RK Implementos Agrícolas Ltda – EPP.

Rua Santa Augusta, S/nº, 2º Distrito São Lourenço do

Sul.

São Lourenço do Sul – RS.

CNPJ (MF): 05.043.720/0001-58.

Item: 03 e 04.

Valor: R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos
reais).

Castilho – SP, 06 de agosto de 2025.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 65/2025

PREGÃO 21/2025

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas afim de
atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e
Pecuária.

Considerando a adjudicação constante da ata dos
trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr.
Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 005, de 06/01/2025;
e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base
na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,
HOMOLOGAR, os lotes/itens do objeto licitado, às empresas
abaixo delineadas e determinar que sejam tomadas as
providências ulteriores.

Luzerna Máquinas e Equipamentos Ltda – ME.

Rua Vigário Frei João, 740, Sala 04, Centro.

Luzerna – SC.

CNPJ (MF): 55.993.229/0001-66.

Item: 01.

Valor: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

LCM Indústria de Equipamentos Ltda – ME.

Rodovia PR 281, S/nº, Km 3, Barracão 02, Linha Nova

Seção.

Salto do Lontra – PR.

CNPJ (MF): 44.382.621/0001-52.

Item: 02.

Valor: R\$ 80.200,00 (Oitenta mil e duzentos reais).

RK Implementos Agrícolas Ltda – EPP.

Rua Santa Augusta, S/nº, 2º Distrito São Lourenço do

Sul.

São Lourenço do Sul – RS.

CNPJ (MF): 05.043.720/0001-58.

Item: 03 e 04.

Valor: R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos
reais).

Castilho – SP, 06 de agosto de 2025.

Paulo Duarte Boaventura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 7 de 11

Prefeito.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 8 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

RESOLUÇÃO nº 023 de 06 de agosto de 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.858, de 20 de dezembro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Considerando o quanto foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 05 de agosto de 2025, conforme Ata nº 10/2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os valores constantes da Lei Orçamentária Municipal, informada no sistema PMASWEB da Assistência Social de 2025, no quadro 5.2.A;

Art. 2º - Aprovar a Execução Financeira dos recursos do Serviço de Proteção Social Básica e Serviço de Proteção Social Especial, com o preenchimento no PMASWEB nos quadros 5.4.A. referentes ao cofinanciamento no Plano Municipal de Assistência Social de 2024 e a aba Prestação de Contas 2024.

Art. 3º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 06 de agosto de 2025.

Alice Aparecida da Silva

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 9 de 11



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

RESOLUÇÃO nº 024 de 06 de agosto de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.858, de 20 de dezembro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Considerando o quanto foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 05 de agosto de 2025, conforme Ata nº 10/2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas deliberadas da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castilho, dos eixos Municipal, Estadual e Federal;

Art. 2º - Aprova o relatório final da realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castilho;

Art. 3º - Seja encaminhado cópia ao Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 06 de agosto de 2025.

Alice Aparecida da Silva

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 10 de 11



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

RELATÓRIO FINAL COM AS PROPOSTAS DELIBERADAS E APROVADAS NA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTILHO/SP

DELIBERAÇÕES PARA O MUNICÍPIO (Totalizando até 10 deliberações totalizando os 5 eixos)		
DELIBERAÇÕES		IDENTIFICAÇÃO DO EIXO
1	Adequação da equipe de atendimentos em todos os equipamentos municipais que compõem a política pública de Assistência Social.	01
2	Criação do PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE para profissionais do SUAS, a fim de especializá-los para atendimentos efetivos diante das particularidades do território e das demandas identificadas nas famílias.	01
3	Construção de prédio próprio para atendimento dos serviços socioassistenciais.	02
4	Implementação de plano de carreira dos trabalhadores do SUAS.	02
5	Mudar o benefício de gênero alimentício em pecúnia, a exemplo do BF cartão de débito 3 MESES em que só poderá comprar nos mercados da Cidade, ter uma Lei de criação, com critérios para inclusão, trabalhando a integração de serviços e benefícios dentro do CRAS. Não somente entregar o benefício. Acompanhar as famílias PAIF	03
6	Voltar a funcionar o SCFV Renascer	03
7	Ter transporte coletivo público no município para facilitar a participação dos usuários às atividades oferecidas.	04
8	Colocar caixas de sugestão e avaliação para a melhoria nos serviços oferecidos.	04
9	Garantir percentual no orçamento, fixo, de no mínimo 5%, assim como os demais setores da prefeitura (assim como Secretarias de Educação e Saúde).	05
10	Garantir todos os recursos essenciais para tornar a secretaria uma secretaria independente de fato (setor contábil, jurídico etc.), garantindo maior eficiência.	05

Rua José Ribeiro, nº 896 – Centro, Castilho/SP - CEP 16920-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 11 de 11



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

DELIBERAÇÕES PARA O ESTADO (Totalizando até 05 deliberações totalizando os 5 eixos)		
DELIBERAÇÕES		IDENTIFICAÇÃO DO EIXO
1	Aumento dos valores de repasses/recursos financeiros para assegurar e expandir o acesso aos direitos sociais.	01
2	Investimentos para capacitação dos profissionais do SUAS.	02
3	Aumento de recursos para a ampliação e execução de serviços socioassistenciais da PSB e PSE	03
4	Efetivar a Educação Permanente atendendo aos profissionais do município (capacitação/formação continuada)	04
5	Atualizar o repasse de recursos, de acordo com o índice de inflação e custo real dos serviços, garantindo o cofinanciamento.	05

DELIBERAÇÕES PARA A UNIÃO (Totalizando até 05 deliberações totalizando os 5 eixos)		
DELIBERAÇÕES		IDENTIFICAÇÃO DO EIXO
1	Aumento de cofinanciamento para proporcionar condições de expansão da rede socioassistencial, bem ampliar possibilidades de ação contemplando novas demandas	01
2	Recursos financeiros, mesmo que através de emendas parlamentares específicos para investimento na assistência social para reformas e construção de prédios, via FMAS com aprovação do controle social	02
3	Governo Federal priorizar as famílias, além das beneficiárias do PBF, não só por demandas materiais, mas também por situações relacionais. (inclusão social – forma de trabalho)	03
4	Liberar recursos para formação continuada, nos moldes do CAPACITASUAS, para os municípios	04
5	Revogação da Portaria 2362/2019. Fala que os municípios com saldo em conta, podem perder recurso ou diminuir as parcelas, diante disso não é correto, pois esse direito já foi adquirido.	05

